



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quinze horas e um minuto, teve início a Segunda Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: RR - 11235-33.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELINO EUGENIO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 8500-03.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): LARISSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte LARISSA SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10300-90.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. VENDA DE FÉRIAS" por afronta dos artigos 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação por danos morais, restando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prejudicada a análise do tema "Valor do dano moral". Observação 1: O Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2338-55.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s) e Recorrente(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Totvs S/A), quanto ao tema "SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, uma vez que toda a condenação fundamentou-se no reconhecimento da ilicitude da terceirização; II) inverter os ônus da sucumbência, com custas a cargo do reclamante, das quais está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita; e III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Totvs S/A), bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: O Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte TOTVS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Carlos Alberto Reis de Paula falou pela parte MÁRCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 1285-52.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALTER VITORIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras prestadas) nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no repouso semanal remunerado e no FGTS. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 150900-71.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANRTO - SINDAEMA-ES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "EXECUÇÃO. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.



INEXISTÊNCIA DE REFLEXOS. LIQUIDAÇÃO ZERO. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA". Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA-ES. **Processo: RR - 1000131-90.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDA RIBEIRO MITESTAINER, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 26-42.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELISÂNGELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VIRIDIANO GABRIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Gianni Lúcio Parizotto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante ELISÂNGELA RODRIGUES quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE FORMULAÇÃO PERANTE AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, (b.1) para reconhecer a nulidade do pedido de demissão efetuado pela Reclamante e, por conseguinte, o direito à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e (b.2) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), atribuídas à Reclamada, sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atribuído à causa na petição inicial. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ELISÂNGELA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 764440-93.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL DUTRA LUCIANO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte RAFAEL DUTRA LUCIANO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 413-55.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): MARIZETE CAMILA DA SILVA ANGELO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Observação 1: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte MARIZETE CAMILA DA SILVA ANGELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 104400-70.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO CHRISÓSTOMO CHAVES PAES FILHO, Advogada: Dra. Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC/73; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 200). Observação 1: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 459-47.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANO BATISTA BOTELHO, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Artur Rodrigues Lima Teles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "vínculo de emprego - unicidade contratual". Observação 1: O Dr. Artur Rodrigues Lima Teles, patrono da parte CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fabrício Augusto Reis falou pela parte CRISTIANO BATISTA BOTELHO. **Processo: RR - 408686-06.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALTAIR SECCHI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 2.257/2.261) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, a saber: a controvérsia quanto à determinação para dedução e incorporação da parcela 233 (adicional de horário integral) em face da sua natureza jurídica; (b) sobrestar o julgamento dos demais temas abordados no recurso de revista interposto pelo Reclamante; (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado (fls. 2.233/2.253). Após nova decisão a ser proferida pela Corte Regional, sejam as partes intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas partes, ora sobrestados.

Observação 1: O Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ALTAIR SECCHI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1641-10.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): JOSÉ JERÔNIMO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte JOSÉ JERÔNIMO FILHO. **Processo: RR - 290-49.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréia Pereira Galvão Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: A Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2418-79.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BETÂNIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL"; "FÉRIAS-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO TOTAL" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL"; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "PRESCRIÇÃO. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO NORMATIVO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso interposto pelo Reclamado, quanto ao tópico "Diferenças salariais - Convenção Coletiva 96/97 - Ausência de respaldo - Reforma do julgado", como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000254-83.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO CHRISTIAN MENDES, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FALCAO SPORTS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Advogado: Dr. Francisco José Gáy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte LEANDRO CHRISTIAN MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 494-20.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): BONASA ALIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Advogado: Dr. Joel Luís Thomaz Bastos, Agravado(s): ADRIANA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): PGA - AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago de Alvarenga Vieira Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MB Engenharia SPE 040 S.A., quanto ao tema do grupo econômico, provendo-o para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - não sendo transcendente a matéria veiculada no recurso de revista da Reclamada Santa Izabel Alimentos Ltda., negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT. Observação 1: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20362-70.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s): DA SILVA SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E SERVICOS DE INSTALACOES HIDRAULICO-SANITARIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriana Dias da Silva Demétrio, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DAN CRISTIAN SARAIVA DORNELLES, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, provendo-o, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-95.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): MARCOS WELBERT SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogada: Dra. Rhaiana Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22700-98.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): CLARICE RODRIGUES DE MELO FONSECA, Advogado: Dr. Paula Laranjeiras Sanches, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Dra. Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de análise. **Processo: AIRR - 479-32.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MAROLI MACIEL PARENTE, Advogado: Dr. Fábio Luiz Palma Gomes, Advogado: Dr. George Rocha Barbosa, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1094-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NILSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 101600-58.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARMEN LÚCIA MATAGUERRA COIMBRA, Advogado: Dr. Altair Paz Costa, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10035-49.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THAIS DE ANDRADE FIGUEIRA QUADRA, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-20.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FELIPE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 340-41.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSINEIDE ALMEIDA SANTOS AMARANTE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1024-93.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO ANTUNES CLOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento interposto pela terceira reclamada (UNIÃO-PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 7840-34.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NEUMA ROBERTA DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 983-59.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CARLA LAZARA PONTARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4131-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAROLINA ABDO MENDONÇA PRATA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: AIRR - 168-83.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): DANIELA DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 117100-63.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 8140-84.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MILTON VIRISSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 940-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): MÁRCIA FRANÇA GOMES, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1561-02.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Lúcia Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1460-72.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KEYLA CRISTINA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Souza Lopes, Recorrido(s): AVANSYS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20100-80.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARILENE NUNES DA SILVA D'ÁVILA, Advogada: Dra. Anicelli de Antoni Brunichaki Antiqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 202100-16.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Melo, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA COSTA TAVEIRA, Advogado: Dr. Vitor de Holanda Freire, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142100-15.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): ZIGESVANDO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rego Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10322-69.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DIANA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146900-04.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): CRISTIANE SPATAFORA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120440-27.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSÂNGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **11264-91.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FABIO VINICIUS MOREIRA COELHO, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116240-57.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): VALÉRIA DIAS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154840-90.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANAÍNA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150140-61.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Agravado(s): LUCIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139700-34.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): MIRIAN DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 22000-30.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO PRESTADO NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE FUNÇÕES. MATÉRIA FÁTICA", "DESCONTOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA", "BÔNUS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 368 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DECISÃO REGIONAL DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 219, I, DO TST". **Processo: RR - 773-78.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a.1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO ITAUCARDS.A.); (a.2) manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos; em consequência, (b3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários; (b)conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 467-47.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUCIANA RUDINÉIA ELTZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL"; (b) conhecer do recurso de revista



interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no que tange às horas extras, os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2534-42.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUZIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi examinado o tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC/15. TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 307-75.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Recorrido(s): THIAGO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas TELEFÔNICA BRASIL S.A. e HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade à jurisprudência atual, notória e de caráter vinculante do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, fixada no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e (b) condenar a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 133900-53.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NICOLAU RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.



EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1090-25.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO NASCIMENTO TONESSER, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação aos temas "DANO MORAL. ASSALTO. VIGILANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação ao tema "honorários periciais". Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 592-86.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Matheus Oliveira de Melo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275-86.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ATÁLIA MARIA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CONTAX-MOBITEL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 622-40.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, Agravado(s): GLEYCE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118240-07.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RODRIGO NASCIMENTO MATTOS, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184100-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-42.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ZILMA CARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CONTAX S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma